

Manchete Semanal

eletrônica

Publicação do

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Importante veículo de atualização e capacitação profissional,
amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 44/2012

21 de novembro de 2012.

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria:

Presidente: Marina K. T. Suzuki
Vice-Presidente: Claudinei Tonon
Secretário: Lúcio Francisco da Silva
Secretário: Milton Medeiros de Souza
Secretária: Julia Fernanda de Oliveira Munhoz
Secretário: Fernando Correia da Silva
Assessor Jurídico: Dr. Ernesto das Candeias

Coordenação em São Bernardo do Campo:

Coordenadora: Terezinha Maria de Brito Kóide
Vice-Coordenadora: Sueli Trindade de Sá
Secretária: Elza Helena Rodrigues
Secretária: Eveline da Mota

Coordenação em Carapicuíba:

Coordenador: Gilberto Freitas
Vice-Coordenadora: Jarlene Freitas
Secretário: Paulo Gomes

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo Diretoria gestão 2011/2013

Diretores Efetivos

Presidente: Victor Domingos Galloro
Vice-Presidente: Jair Gomes de Araújo
Diretor Financeiro: Roberto Royo
Vice-Diretor Financeiro: Antonio Sofia
Diretor Secretário: Nelson Piva
Vice-Diretor Secretário: Francisco Montóia Rocha
Diretora Cultural: Celina Coutinho
Vice-Diretora Cultural: Deise Pinheiro
Diretora Social: Carolina Tancredi de Carvalho

Diretores Suplentes

Claudinei Tonon
Edmilson Nunes Chaves
Edna Magda Ferreira Góes
Geraldo Carlos Lima
João Edison Deméo
Lúcio Francisco da Silva
Marina Kazue Tanoue Suzuki
Paulo Cesar Pierre Braga
Valter Vieira Piroto

Conselheiros Fiscais Efetivos

Antonio Sarrubbo Junior
Edmundo José dos Santos
Silvio Lopes de Carvalho

Conselheiros Fiscais Suplentes

Geraldo Stanzani
Sidney de Azevedo
Vitor Luis Trevisan



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Sumário

SUMÁRIO	2
2.00 ASSUNTOS FEDERAIS	3
2.04 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.....	3
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 589, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012-DOU de 14/11/2012 (nº 220, Seção 1, pág. 1)..	3
Dispõe sobre o parcelamento de débitos junto à Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.	3
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 101, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012-DOU de 14/11/2012 (nº 220, Seção 1, pág. 59).....	5
Altera o Anexo Único do Ato Declaratório Executivo Codac nº 53, de 28 de julho de 2011, que dispõe sobre a instituição de códigos de receita.....	5
2.06 SIMPLES NACIONAL	5
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012-DOU de 14/11/2012 (nº 220, Seção 1, pág. 58).....	5
Dispõe sobre a instituição de código de receita para o caso que especifica.....	5
4.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS	5
4.02 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS.....	5
SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG Nº 63, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012-DOC-SP de 14/11/2012 (nº 215, pág. 19).....	5
EMENTA:	5
ISS - Subitem 13.03 da Lista de Serviços da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003. Código de serviço 06815. Local de incidência do ISS. Serviços de reprografia prestados por empresa estabelecida no Município de São Paulo a tomador estabelecido fora do Município de São Paulo. ISS devido no Município de São Paulo.	5
5.00 ASSUNTOS DIVERSOS.....	6
5.02 COMUNICADOS	6
Atendimento Médico, Psicológico e Odontológico.....	7
6.00 ASSUNTOS DE APOIO	7
6.02 CURSOS CEPAEC.....	7
6.03 PALESTRAS	8
Palestra do Projeto Saber Contábil: Desafios para as micro, pequenas e médias empresas.....	8
6.04 GRUPO DE ESTUDOS	8
CENTRO DE ESTUDOS VIRTUAL	8
Manual do Centro de Estudos Virtual	8
	8
GRUPO ICMS	8
Às Terças Feiras:.....	8
GRUPO IRFS.....	8
Às Quintas Feiras:.....	9

“Se você deseja um ano de prosperidade, cultive grãos.
Se você deseja 10 anos de prosperidade, cultive árvores.
Mas se você quer 100 anos de prosperidade, cultive gente.”
Ditado Chinês

“Esta manchete contempla legislação publicada entre 10/11/2012 e 16/11/2012”



2.00 ASSUNTOS FEDERAIS

2.04 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 589, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012-DOU de 14/11/2012 (nº 220, Seção 1, pág. 1)

Dispõe sobre o parcelamento de débitos junto à Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida provisória, com força de lei:

Art. 1º - Os débitos junto à Fazenda Nacional de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações públicas, relativos às contribuições sociais de que tratam as alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e às respectivas obrigações acessórias, provenientes de competências vencidas até 31 de outubro de 2012, inclusive décimo terceiro salário, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa da União, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, poderão ser pagos em parcelas a serem retidas no respectivo Fundo de Participação dos Estados - FPE e Fundo de Participação dos Municípios - FPM e repassadas à União, no valor de dois por cento da média mensal da receita corrente líquida do Estado, do Distrito Federal ou do Município.

Parágrafo único - Os débitos parcelados terão redução de sessenta por cento das multas de mora ou de ofício, de vinte e cinco por cento dos juros de mora e de cem por cento dos encargos legais.

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Medida Provisória, entende-se como receita corrente líquida aquela definida nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - O percentual de dois por cento será aplicado sobre a média mensal da receita corrente líquida referente ao ano anterior ao do vencimento da parcela, publicada de acordo com o previsto nos arts. 52, 53 e 63 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º - Para fins de cálculo das parcelas mensais, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios obrigam-se a encaminhar à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, o demonstrativo de apuração da receita corrente líquida de que trata o inciso I do caput do art. 53 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º - Às parcelas com vencimento em janeiro, fevereiro e março de cada ano serão aplicados os limites utilizados no ano anterior, nos termos do § 1º.

§ 4º - As informações de que trata o § 2º, prestadas pelo ente político, poderão ser revistas de ofício.

Art. 3º - A adesão ao parcelamento de que trata esta Medida Provisória implica autorização pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município para a retenção, no FPE ou no FPM, e repasse à União do valor correspondente às obrigações previdenciárias correntes dos meses anteriores ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação, no caso de não pagamento no vencimento.

§ 1º - A retenção e o repasse serão efetuados a partir do mês seguinte ao vencimento da obrigação previdenciária não paga, com a incidência dos encargos legais devidos até a data da retenção.

§ 2º - Na hipótese de não apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e de Informações à Previdência Social - GFIP no prazo legal, o valor a ser retido nos termos do § 1º corresponderá à média das últimas doze competências recolhidas ou devidas, sem prejuízo da cobrança, da restituição ou da compensação de eventuais diferenças.

§ 3º - A retenção e o repasse do FPE ou do FPM serão efetuados obedecendo-se à seguinte ordem de preferência:



I - as obrigações correntes não pagas no vencimento;

II - as prestações do parcelamento de que trata esta Medida Provisória; e

III - as prestações dos demais parcelamentos que tenham essa previsão.

§ 4º - Na hipótese de o FPE ou o FPM não ser suficiente para retenção do somatório dos valores correspondentes às obrigações devidas na forma do § 3º, o valor da diferença não retida deverá ser recolhido por meio de Guia da Previdência Social - GPS.

Art. 4º - O deferimento do pedido de parcelamento de que trata esta Medida Provisória fica condicionado à apresentação, pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município, na data da formalização do pedido, do demonstrativo referente à apuração da receita corrente líquida do ano-calendário anterior ao da publicação desta Medida Provisória.

Art. 5º - As prestações do parcelamento de que trata esta Medida Provisória serão exigíveis mensalmente, a partir do último dia útil do segundo mês subsequente ao mês do seu pedido.

Art. 6º - O parcelamento de que trata esta Medida Provisória será rescindido nas seguintes hipóteses:

I - falta de recolhimento de diferença não retida no FPE ou no FPM por três meses, consecutivos ou alternados;

II - inadimplência de débitos referente aos tributos abrangidos pelo parcelamento com competência igual ou posterior a novembro de 2012, por três meses consecutivos ou alternados;

III - constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de diferença de débito correspondente à obrigação previdenciária abrangida pelo parcelamento de que trata esta Medida Provisória, salvo se integralmente pago no prazo de trinta dias, contado da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial; ou

IV - falta de apresentação das informações relativas ao demonstrativo de apuração da receita corrente líquida referido no § 2º do art. 2º.

Parágrafo único - A critério do ente político, a diferença de que trata o inciso III do caput poderá ser incluída no parcelamento de que trata esta Medida Provisória.

Art. 7º - Enquanto estiver vinculado ao parcelamento de que trata esta Medida Provisória, o ente político não poderá se beneficiar de outro parcelamento de débitos que se refira aos mesmos tributos incluídos neste parcelamento, relativo a competências a partir de novembro de 2012.

Art. 8º - Os pedidos de parcelamento deverão ser efetuados até o dia 29 de março de 2013.

Parágrafo único - A existência de outras modalidades de parcelamento em curso não impede a concessão do parcelamento de que trata esta Medida Provisória.

Art. 9º - Ao parcelamento de que trata esta Medida Provisória aplica-se, no que couber, o disposto nos arts. 12, 13 e 14-B da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Art. 10 - A Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de suas respectivas competências, editarão os atos necessários à execução do parcelamento de que trata esta Medida Provisória.

Art. 11 - A Lei nº 8.212, de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 32-B - Os órgãos da administração direta, autarquias, fundações e empresas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cujas Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos estão definidas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e pela Lei Complementar nº 101, de 2000, ficam obrigados, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, a apresentar:

I - a contabilidade entregue ao Tribunal de Controle Externo; e

II - a folha de pagamento.

Parágrafo único - As informações de que trata o caput deverão ser apresentadas até o dia 30 de abril do ano seguinte ao encerramento do exercício." (NR)

Art. 12 - Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 101, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012-DOU de 14/11/2012 (nº 220, Seção 1, pág. 59)**

Altera o Anexo Único do Ato Declaratório Executivo Codac nº 53, de 28 de julho de 2011, que dispõe sobre a instituição de códigos de receita.

O COORDENADOR GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 5.461, de 25 de junho de 1968, e no art. 1º do Decreto-Lei nº 828, de 5 de setembro de 1969, declara:

Art. 1º - O código de receita 2261 constante no item 9 do Anexo Único do Ato Declaratório Executivo Codac nº 53, de 28 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

Item	Código de Receita	Especificação da Receita
9	2261	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo - FDEPM - Lançamento de Ofício

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

2.06 SIMPLES NACIONAL**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012-DOU de 14/11/2012 (nº 220, Seção 1, pág. 58)**

Dispõe sobre a instituição de código de receita para o caso que especifica.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007, e na Portaria Corat nº 36, de 25 de outubro de 2001, declara:

Art. 1º - Fica instituído o código de receita 3374 - Multa do Regime Disciplinar Aplicada à Rede Arrecadadora do Simples Nacional (RAS) para ser utilizado no preenchimento de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf).

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

4.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS**4.02 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS****SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG Nº 63, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012-DOC-SP de 14/11/2012 (nº 215, pág. 19)****EMENTA:**

ISS - Subitem 13.03 da Lista de Serviços da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003. Código de serviço 06815. Local de incidência do ISS. Serviços de reprografia prestados por empresa estabelecida no Município de São Paulo a tomador estabelecido fora do Município de São Paulo. ISS devido no Município de São Paulo.



O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei 14.107, de 12 de dezembro de 2005 e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo nº. 2012-0.252.828-3;

ESCLARECE:

1. A consulente, regularmente inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM sob os códigos de serviço 06815, 06858, 06912, 06939, 07498 e 07579, tem por objeto social, dentre outros, a prestação de serviços relativos a soluções para documentos tais como impressões, digitalização, reprografia, offset, impressos, encadernação, plastificações, cópias especiais, plotagens e afins.

2. Esclarece a consulente que é contratada para a prestação de serviços de reprografia e impressão, onde loca equipamentos (impressoras e copiadoras), fornece insumos (papel e toner), assistência técnica aos equipamentos e mão de obra especializada e específica para operação dos mesmos, nas dependências da contratante, sendo que muitas vezes os tomadores dos serviços, empresas e órgãos públicos, estão estabelecidos fora do Município de São Paulo.

2.1. Entende a consulente que os serviços acima descritos se enquadram no item 13.03 da Lei nº 13.701/2003, código de serviço 06815.

3. A consulente alega que alguns dos tomadores de serviço estabelecidos em outros municípios efetuam a retenção do ISS no pagamento da nota fiscal, entendendo se tratar de serviços de fornecimento de mão de obra.

3.1. Apresenta, a título de exemplo, contrato de prestação de serviços firmado com a Prefeitura do Município de Indaiatuba.

4. À vista do exposto, indaga:

4.1. Qual o enquadramento dos serviços prestados por ela? 4.2. Considerando serem os serviços efetivamente prestados no município de Indaiatuba, e a consulente estar estabelecida no município de São Paulo, a qual município deve ser recolhido o imposto?

5. O objeto do contrato apresentado pela consulente é a prestação de serviços especializados em impressão digital e gerenciamento eletrônico de documentos com fornecimento de suprimentos, assistência técnica e mão de obra.

5.1. Tais serviços enquadram-se no item 13.03 da lista de serviços constante do art. 1º da Lei 13.701, de 24 de dezembro de 2003, sob o código de serviço 06815 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.

6. Conforme o art. 146, I e III da Constituição Federal, cabe à lei complementar dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária.

6.1. A Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, cuja vigência iniciou-se em 1 de agosto de 2003, dispôs acerca do local de ocorrência do fato gerador do tributo e estabeleceu requisitos acerca de sua caracterização, em seus art. 3º e 4º. A Lei Municipal nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, em seus art. 3º e 4º, agasalhou tais disposições, bem como as exceções à regra geral contida no caput do art. 3º da mencionada Lei Complementar.

7. Os serviços enquadrados no subitem 13.03 da lista de serviços constante do art. 1º da Lei 13.701, de 24 de dezembro de 2003, quanto ao local de recolhimento do tributo, obedecem à regra geral do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003 e do caput do art. 3º da Lei Municipal nº 13.701/2003, que estabelece que o serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador.

8. No caso em exame, como o estabelecimento prestador dos serviços previstos no item 13.03 da lista de serviços constante do art. 1º da Lei 13.701, de 24 de dezembro de 2003, está situado no município de São Paulo, o ISS deve ser recolhido a este município.

5.00 ASSUNTOS DIVERSOS

5.02 COMUNICADOS

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Atendimento Médico, Psicológico e Odontológico

**Atendimento médico, psicológico e odontológico, sem ônus,
aos associados do SINDCONT-SP e seus familiares,
na sede social da Entidade**

Atendimento médico (cardiologia e clínica geral)

Dr. João Alberto R. Oliveira	4 ^{as} feiras	das 14h às 15h30
------------------------------	------------------------	------------------

Atendimento psicológico

Dra Elza Salvaterra	4 ^{as} feiras	das 15h às 17h
	5 ^{as} feiras	das 10h às 12h
Dra Silvia Cristina Arcari de M. Pinto	3 ^{as} feiras	das 09h às 12h
	6 ^{as} feiras	das 09h às 12h

As consultas deverão ser previamente agendadas pelo telefone 3224-5100.

Somando esforços, o êxito é certo!

Usufrua das vantagens, serviços e benefícios que em conjunto conquistamos.

6.00 ASSUNTOS DE APOIO**6.02 CURSOS CEPAEC****NOVEMBRO/2012**

DATA		DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	FILIADOS	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR
22	quinta	SPED Fiscal ICMS/IPI	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 255,00	R\$ 340,00	8	Antonio Sergio de Oliveira
22	quinta	Introdução à Contabilidade de Custos	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 255,00	R\$ 340,00	8	Geni Vanzo
22	quinta	Excel Intermediário - módulo II - Excel 2010	09h30 às 18h30	Gratuito	R\$ 190,00	R\$ 190,00	8	Ivan Glicerio
23	sexta	Contabilidade Gerencial - novos!	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 255,00	R\$ 340,00	8	Braulino José dos Santos
23 e 24	sexta e sábado	Escrituração Fiscal Básico (ICMS/IPI) - SP	09h às 18h	R\$ 270,00	R\$ 365,00	R\$ 485,00	16	Janayne Cunha
24	sábado	Desoneração da Folha de Pagamento	09h às 18h	R\$ 190,00	R\$ 255,00	R\$ 340,00	8	Myrian Bueno Quirino
26	segunda	Contabilidade Tributária "no ambiente das novas normas contábeis" 08 pontos para Educação Continuada do CFC	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 255,00	R\$ 340,00	8	Fabio Molina
27	terça	WORKSHOP: PROGRAMA VALIDADOR DO SPED FISCAL	19h às 22h	R\$ 125,00	R\$ 165,00	R\$ 220,00	3	Dulcinéia Lopes dos Santos

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

27 a 30	terça a sexta	Extensivo de contabilidade geral, custos e gerencial	18h às 22h	R\$ 270,00	R\$ 365,00	R\$ 485,00	16	Braulino José dos Santos
28 e 30	quarta e sexta	RETENÇÕES NA FONTE - ISS, INSS, IR e PIS/COFINS/CSLL	09h30 às 18h30	R\$ 270,00	R\$ 365,00	R\$ 485,00	16	Luiz Geraldo
29	quinta	Excel Intermediário - módulo III - Excel 2010	09h30 às 18h30	Gratuito	R\$ 190,00	R\$ 190,00	8	Ivan Glicerio

www.SINDCONTSP.org.br**(11) 3224-5124 / 3224-5125****cursos2@sindcontsp.org.br / cursos3@sindcontsp.org.br**

6.03 PALESTRAS

Palestra do Projeto Saber Contábil: Desafios para as micro, pequenas e médias empresas

Lançamento do livro “CONTABILIDADE: com ênfase em Micro, Pequenas e Médias Empresas**Realização: 22 de novembro de 2012 - quinta-feira****Horário: Das 19h às 21h****Carga Horária: 2 horas.****Local: Sede do SINDCONT-SP - Praça Ramos de Azevedo, 202 Centro – SP**

6.04 GRUPO DE ESTUDOS

CENTRO DE ESTUDOS VIRTUAL

Manual do Centro de Estudos Virtual

Visando facilitar o dia a dia dos usuários do Centro de Estudos Virtual, o Sindicato dos Contabilistas de São Paulo desenvolveu o Manual do Centro de Estudos, com os principais passos para o acesso e utilização do fórum.

Acessem e confirmam:

- http://www.sindcontsp.org.br/dinamico/download/centro_de_estudos_virtual.pdf
Todas as novas ideias e sugestões são muito bem vindas.
Entrem em contato conosco:
Departamento de Comunicação
SINDCONT-SP
(11) 3224-5116



GRUPO ICMS

Às Terças Feiras:

Das 19h às 21h, no Salão Nobre “Frederico Hermann Júnior”, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

GRUPO IRFS

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Às Quintas Feiras:

Das 19h às 21h, no Salão Nobre “Frederico Hermann Júnior”, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br